



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov.br



DECRETO Nº 2.480, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

Altera medidas para regulamentação do funcionamento do comércio e dá outras providências.

Geraldo Magela da Silva, Prefeito do Município de Jacuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, o Decreto Estadual nº 47.891 de 20/03/2020 e a Deliberação do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Estado de Minas nº 8, de 19 de Março de 2020.

Considerando a confirmação de casos positivos do COVID 19, no Município de Jacuí;

Considerando que mesmo diante da pandemia, no Município ainda continuam acontecendo aglomerações;

Considerando o aumento dos números de óbitos em decorrência do Covid, nas cidades circunvizinhas;

DECRETA:

ART. 1º- Fica alterada o horário de funcionamento do comércio varejo e atacado, no Município de Jacuí.

Parágrafo primeiro – Os comércios de toda natureza poderão permanecer abertos de segunda a sábado até às 20:00 (vinte) horas, impreterivelmente, devendo cada comércio respeitar o horário máximo estabelecido no seu alvará de funcionamento, limitado até as 20:00 (vinte) horas;

Parágrafo segundo – Aos domingos somente poderão funcionar os estabelecimentos essenciais (postos de combustíveis, mercados, farmácias, açougues), os bares, restaurantes, lanchonetes e conveniências poderão funcionar com portas fechadas somente com atendimento de delivery, sendo proibida o acesso de pessoas no seu interior;

Parágrafo terceiro – após às 20:00 horas os bares, restaurantes, lanchonetes e conveniências poderão funcionar com portas fechadas somente com atendimento de delivery, sendo proibida o acesso no seu interior.



MUNICÍPIO DE JACUÍ/ MINAS GERAIS

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO”

CNPJ: 18.186.056/0001-48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍ

Praça Presidente Vargas, nº 72 – Centro – Jacuí/MG – CEP: 37.965-000

Tel.: (35) 3593-1255 - E-mail: procuradoria@jacui.mg.gov.br



ART. 2º- Os estabelecimentos comerciais não poderão ultrapassar o limite de uma pessoa a cada 4,00 m² (quatro metros quadrados) de área coberta, limitados ao número de 20 pessoas.

ART. 3º- As medidas de segurança e prevenção (utilização de álcool em gel, uso de máscaras, e demais) deverão manter-se, com possibilidade de potencialização das ações;

ART. 4º - Os estabelecimentos comerciais que não atenderem o que está previsto no decreto, terão seus alvarás suspensos imediatamente.

ART. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Jacuí, 01 de agosto de 2020.

Geraldo Magela da Silva
Prefeito

Sandro Pereira Coutinho
Procurador Geral do Município